



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.402

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.397 de 17/12/87.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.397, de 17 de dezembro de 1.987, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os valores de m² dos terrenos e edificações no perímetro urbano, para o exercício de 1.988, são os constantes do Anexo I - Tabela de Preço de m² de terreno e m² de edificações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
10 de DEZEMBRO de 1.987.


DR. VIRGÍLIO CALDAS DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angélica Maria Dues Lemos
Secretária